



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 004/2024

Autoria: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Súmula: Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a 9º Legislatura (2025/2028) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ângulo, para a 9º Legislatura (2025/2028), nos valores abaixo consignados:

I – Prefeito: **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**

II – Vice-Prefeito: **R\$7.500,00 – (Sete mil e quinhentos reais)**

III – Secretários Municipais: **R\$5.000,00 – (Cinco mil reais)**

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei serão recompostos anualmente, por lei, com o objetivo de restabelecer o poder aquisitivo dos mesmos.

§ 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão recompostos por meio da aplicação do índice acumulado do IPCA, no período imediatamente anterior em que não houve atualização, na mesma data em que ocorrer revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipal.

§ 2º - A recomposição prevista neste artigo será concedida somente depois de decorrido um ano da entrada em vigor da presente lei.

Art. 3º - Fica vedado o acréscimo, aos subsídios mencionados nesta lei, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º - Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no art. 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal será procedida à necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

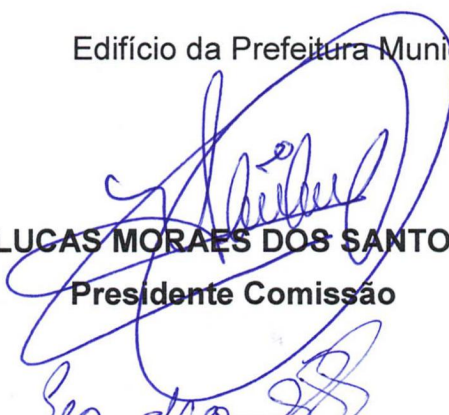
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 19
de fevereiro de 2024.



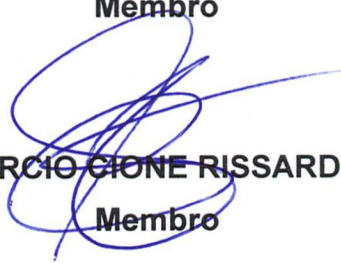
LUCAS MORAES DOS SANTOS

Presidente Comissão



LEANDRO RISSARDO DE ANDRADE

Membro



MARCIO CIONE RISSARDO

Membro